

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

C O N T R A T O N.º 237/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada - Bahia, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Av. Romão Gramacho, 77, Centro, América Dourada/Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Pedro Oliveira de Melo**, portador da CI- RG nº 05712831-05 - SSP/XX e escrito no CPF/MF sob o nº 729.869.485-53;

CONTRATADA: LMS EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) JUCEB, sediada na Rua Vital da Silva Dourado, nº 58, centro – João Dourado/BA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 25.530.385/0001-20, neste ato representada, pelo Sr. Leciano Marques da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1252711239 SSP/BA e CPF nº 034.984.395-37, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021**, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus Anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **257/2021**, qual faz parte o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA:**

NÚMERO DE ROTAS	TURNO	ROTA	TIPO DE ESTRADA	ENTREGA DOS ALUNOS (KM)	TOTAL BUSCA E ENTREGA (KM)	TIPO DE VEICULO	Nº DE VEICULOS	ESTIMATIVA DE DIAS LETIVOS MENSAL	VALOR DO KM RODADO R\$:	PC TOTAL POR ROTA PARA 22 DIAS LETIVOS R\$
03	M/V	Volta da Serra/Escola Jose Salustiano - Povoado de Cana Brava	ESTRADA DE CHÃO	17,6	35,2	CARRO	1	22	R\$ 3,41	R\$ 2.640,70
04	M/V	Taréco /São Sebastião - Sede	ASFALTO	30	60	VAN	1	22	R\$ 5,60	R\$ 7.392,00
05	M/V	Lapinha / São Sebastião - Sede	ESTRADA DE CHÃO	22,94	45,88	CARRO	1	22	R\$ 3,33	R\$ 3.361,17
08	Matutino	Lejedinho/Creche Izelcina - Distrito de Soares	ESTRADA DE CHÃO	17,88	35,76	CARRO	1	22	R\$ 3,43	R\$ 2.698,45

1

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

11	M/V	Lagoa dos Pombos/ Escola Luis Pereira - Povoado de Lagoa dos Borges	ESTRADA DE CHÃO	18,4	36,8	CARRO	1	22	R\$ 3,52	R\$ 2.849,79
12	M/V	Fazenda Lola/ Escola Luis Pereira - Povoado de Lagoa dos Borges	ASFALTO	7,2	14,4	CARRO	1	22	R\$ 3,85	R\$ 1.219,68
13	M/N	Macambira/ Escola Luis Pereira - Lagoa dos Borges	MISTO	23	46	CARRO	1	22	R\$ 3,40	R\$ 3.440,80
14	Matutino	Macambira / Escola Elizio Alves - Povoado Máximo	ESTRADA DE CHÃO	15	30	CARRO	1	22	R\$ 3,71	R\$ 2.448,60
15	Matutino	Felix / Escola Diomendes Paulino - Distrito do Soares	ESTRADA DE CHÃO	12,43	24,86	CARRO	1	22	R\$ 3,47	R\$ 1.897,81
16	M/N	Sapecado / Escola Diomendes Paulino - Distrito do Soares	ESTRADA DE CHÃO	12,96	26	CARRO	1	22	R\$ 3,49	R\$ 1.996,28
17	Matutino	Alegre/ Escola Diomendes Paulino - Distrito do Soares	ESTRADA DE CHÃO	20,5	41	ONIBUS	1	22	R\$ 6,80	R\$ 6.133,60
18	Matutino	Queimada dos Viana / Escola Aurélio José Marques - Povoado Alegre	ESTRADA DE CHÃO	12,5	25	CARRO	1	22	R\$ 3,54	R\$ 1.947,00
19	Noturno	Fazenda Baixinha/ Escola Aurélio José Marques - Povoado Alegre	ESTRADA DE CHÃO	3,5	7	CARRO	1	22	R\$ 3,89	R\$ 599,06
20	Matutino	Queimada dos Beneditos/Escola Aurélio José Marques - Povoado Alegre	ESTRADA DE CHÃO	2,5	5	CARRO	1	22	R\$ 3,86	R\$ 424,60
21	M/N	Parque das Emas/Escola Terra Nova - Povoado de Queimada dos Beneditos	ESTRADA DE CHÃO	12,5	25	CARRO	1	22	R\$ 3,47	R\$ 1.908,50
23	Noturno	Escola Lourival Bispo / Creche Izalcina - Distrito Soares	ESTRADA DE CHÃO	32,5	65	CARRO	1	22	R\$ 3,46	R\$ 4.947,80
24	M/V	Lajedão dos Patricio / Escola Valdemir - Distrito Ipanema	ESTRADA DE CHÃO	12	24	CARRO	1	22	R\$ 3,54	R\$ 1.869,12
26	M/V	Fazenda Parida / Escola Maria Eugenia - Sede	ESTRADA DE CHÃO	6,3	12,6	CARRO	1	22	R\$ 3,54	R\$ 981,29
27	Matutino	Tanques / Escola Maria Eugenia - Sede	ASFALTO	10,3	20,6	CARRO	1	22	R\$ 3,54	R\$ 1.604,33
29	Matutino	Fazenda Confusão / Creche Mãe Naninha - Distrito de Previnido	ASTRADA	30,5	61	CARRO	1	22	R\$ 3,56	R\$ 4.777,52
30	Vespertino	Fazenda Nova / Escola Nely Novaes - Distrito de Previnido	ESTRADA DE CHÃO	21	42	CARRO	1	22	R\$ 3,51	R\$ 3.243,24
31	Matutino	Fazenda Funil / Escola Nely Novaes - Distrito de Previnido	ESTRADA DE CHÃO	10	20	CARRO	1	22	R\$ 3,52	R\$ 1.548,80
32	Vespertino	Fazenda Goiaba / Nely Novaes - Distrito de Previnido	ESTRADA DE CHÃO	20	40	CARRO	1	22	R\$ 3,74	R\$ 3.291,20
33	Matutino	Fazenda Girei / Creche Mãe Naninha - Distrito de Previnido	ESTRADA DE CHÃO	6,3	12,6	CARRO	1	22	R\$ 3,53	R\$ 978,52
35	Matutino	Fazenda Romero/Escola Santa Rita - Povoado Campo Alegre	ASFALTO	8	16	CARRO	1	22	R\$ 3,53	R\$ 1.242,56

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

36	M/V	Fazenda Guarani / Santa Rita - Povoado de Campo Alegre	ESTRADA DE CHÃO	28,26	56,52	CARRO	1	22	R\$ 3,57	R\$ 4.439,08
37	Noturno	Vila Martins/Santa Rita - Povoado Campo Alegre	ESTRADA DE CHÃO	6,3	12,6	CARRO	1	22	R\$ 3,53	R\$ 978,52
39	M/N	Fazenda de Celso / Escola Agnelo Francisco - Distrito de Belo Campo	MISTO	20,6	41,2	CARRO	1	22	R\$ 3,54	R\$ 3.208,66
40	M/V/N	Fazenda Limoeiros / Escola Agnelo Francisco - Distrito de Belo Campo	ESTRADA DE CHÃO	51	102	CARRO	1	22	R\$ 3,77	R\$ 8.459,88
VALOR TOTAL MENSAL									R\$ 82.528,55	

1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar os serviços dentro do prazo previsto conforme indicado em sua proposta no procedimento licitatório, a partir da assinatura deste CONTRATO, de acordo com o calendário escolar, necessidades das secretarias, com recebimento da autorização de faturamento sob pena de multa de 3% (três por cento) dia, do valor total deste contrato, ou do valor de parcela equivalente, caso o atraso refira-se à parcela.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - Fica o contratado obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação, com pneus novos e assentos.

§ 1º - O CONTRATADO é obrigado a manter a regularidade do veículo junto ao DETRAN, inclusive apresentar atestado de vistoria.

§ 2º - No caso de quebra do veículo, fica o contratado obrigado a substituí-lo no prazo de 12 horas, sem prejuízo aos transportados.

4. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

O valor do presente contrato é de **R\$ 990.342,60 (novecentos e noventa mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 82.528,55 (Oitenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago mediante a emissão de faturas.

6.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

6.2.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

6.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- 6.3.1.** Data de emissão;
- 6.3.2.** Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- 6.3.3.** Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 6.3.4.** Valor unitário e total;
- 6.3.5.** Especificação do objeto fornecido.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O contrato terá sua vigência pelo período compreendido entre a sua assinatura até, podendo de comum acordo ser prorrogado, na forma como permite o Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, até o período máximo de 48 meses.

§1º - O prazo para a realização dos serviços será de forma continuada, a partir da data de assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2027/2073/2072/2076/2011

Fontes de Recursos: 01/04/19/15

9. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – O objeto deste contrato será prestado diariamente, de acordo com o calendário escolar.

§ 1º – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º – O CONTRATANTE rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, através do Conselho Municipal do FUNDEF ou Comissão especialmente designada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – A Existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigaram suas

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

consequências e implicações perante terceiros, próximas e remotas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 - Multa de **2% (dois por cento) ao mês** sobre o valor total da contratação;

11.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

11.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

11.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

11.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

11.3.6 - Não mantiver a proposta;

11.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

11.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

13.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de João Dourado, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

América dourada, 12 de novembro de 2021.

JOELSON CARDOSO ROSÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMERICA DOURADA

Contratante

LMS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Sr. Leciano Marques da Silva
Identidade nº 1252711239 SSP/BA e CPF nº 034.984.395-37

Contratada

Testemunha

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____